



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 178/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, no município de Campo Largo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o “Cartão Material Escolar”, destinado exclusivamente à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.

§ 1º A compra do material escolar será realizada por meio do “Cartão Material Escolar”, mencionado no caput deste artigo;

§2º Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do “Cartão Material Escolar”.

§ 1º Terão direito ao cartão:

- I. residentes do município de Campo Largo;
- II. famílias com renda mensal de até 2 salários mínimos;
- III. famílias com cadastro junto à programas sociais do Governo Federal ou Municipal;
- IV. alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino;

§ 2º Os pais ou responsáveis devem ter cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ou aquela que a venha substituir, devendo apresentar:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I. comprovante de residência atualizado;
- II. comprovante de rendimentos;
- III. documentação dos pais ou responsável;
- IV. documentação do aluno;
- V. declaração de matrícula do aluno;

Art. 3º - O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

Parágrafo Único - Os créditos repassados aos beneficiários por meio do "Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º -. Constatadas fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta lei.


Art. 5º - Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente lei.

Art. 6º As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente lei, serão regulamentadas por decreto no prazo de 90 dias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de Dezembro de 2017


Rosicléa Oliveira da Silva
Vereadora